

1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, às 14 horas, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, face à presença de acionista fundador/subscritor representando a totalidade do capital social da Companhia a seguir nomeado e qualificado: (a) **CORITIBA FOOT BALL CLUB**, associação de natureza social e desportiva, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 75.644.146/0001-79 neste ato representado na forma de seu estatuto social por, Srs. Juarez Moraes E Silva e Glenn Sérgio Mikosz Stenger, abaixo qualificados.

**MESA:** Presidente: Lucas Mendes Pedrozo; Secretária: Renata Di Lascio Fernandes

**ORDEM DO DIA:** a) Constituição de uma Sociedade Anônima e declaração da transformação em Sociedade Anônima de Futebol, nos termos da Lei nº 14.193/2021 sob a denominação de CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL; b) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; d) Eleição da Diretoria da Companhia; e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (f) autorizar o CORITIBA FOOT BALL CLUB a promover e aprovar um aumento do capital social da CORITIBA S.A.F a ser totalmente subscrito e integralizado pelo referido acionista mediante a cessão/integralização do seu departamento de futebol e a consequente transferência do seu patrimônio relacionado a tal atividade para a Companhia.

**PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES:** Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a presente Assembleia, que será lavrada na forma de sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76, consignando que sua finalidade era a de deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima, que neste ato já será devidamente transformada em Sociedade Anônima de Futebol, nos termos da Lei nº 14.193/2021, denominada CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, tendo sua sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Estatuto Social constante do **Anexo I** desta Ata.

O Acionista fundador/subscritor subscreve, no ato, a totalidade do capital social, no valor de R\$1.000 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, de classe A, cujas quais são integralizadas nos moldes do Boletim de Subscrição 01/2022 constante do **Anexo II** da referida Ata, pelo acionista CORITIBA FOOT BALL CLUB,

André P.

gfr

O

A  
ef  
Lb

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

acima qualificado, sendo cumprido o disposto nos termos do artigo 80, II da Lei 6.404/76, conforme comprovante de depósito do Banco do Brasil (**Anexo III**).

**DELIBERAÇÕES:** Após as constatações acima, o acionista CORITIBA FOOT BALL CLUB, e decidiu o seguinte:

- a) Tendo em vista que os requisitos preliminares exigidos pelo art. 80 da Lei 6.404/76 foram cumpridos, o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, CORITIBA FOOT BALL CLUB, declarou constituída, de pleno direito, a sociedade anônima, que neste ato já será transformada em Sociedade Anônima do Futebol, denominada CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL;
- b) Adiante, o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia aprovou, sem ressalvas, os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, constante do **Anexo I** desta Ata;
- c) Na sequência, foram eleitos, para um mandato de 03 (três) anos, os membros integrantes do Conselho de Administração da Companhia, sendo:

(c.1) **JUAREZ MORAES E SILVA**, brasileiro, nascido em 25.09.1957, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 319.302.209-87, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.382.604-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, n.º 2286, apto. 901, Bigorrilho, CEP: 80.730-001;

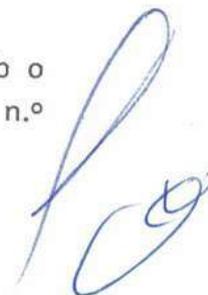
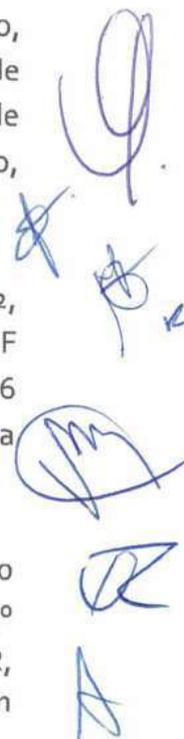
(c.2) **GLENN SÉRGIO MIKOSZ STENGER**, brasileiro, nascido em 11.09.1972, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 858.654.279-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.057.804-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas, n.º 1410, Abranches, CEP: 82.130-300;

(c.3) **OSIRIS PONTONI KLAMAS**, brasileiro, nascido em 03.03.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o n.º 544.975.589-91, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.621.571-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bom Jesus, n.º 303, apto. 1501, Juvevê, CEP: 80.035-010;

(c.4) **JAIR JOSE DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 13.06.1975, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º

André P.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

978.603.449-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.401.396-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Sargento Carlos Argemiro de Camargo, n.º 260-A, Uberaba, CEP: 81.570-100; e

(c.5) **MAURICIO GULIN**, brasileiro, nascido em 02.10.1973, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 024.418.639-16, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.387.005-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida visconde de Guarapuava, nº 4433, apto 1001, Batel, CEP: 80.240-010.

Os conselheiros eleitos neste ato, estando presentes nesta Assembleia, tomam posse imediata de seus cargos, mediante assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, nos modelos do **Anexo IV** desta Ata.

Os Conselheiros ora eleitos declararam nos termos da lei: (i) que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL; (iv) não detém, direta ou indiretamente, nem seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições profissionais da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL; (vii) não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima do futebol ou entidade de administração desportiva que não o CORITIBA FOOT BALL CLUB; (viii) não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (ix) não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou sociedade anônima do futebol, conforme definição do artigo 5º, §1º, inciso V da Lei nº 14.193/21; ou (x) não são árbitros de futebol em atividade.

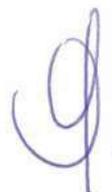
Fica ainda definido que, a eleição do Presidente do Conselho de Administração será efetuada na primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada após esta Assembleia Geral.

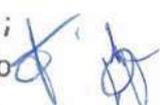
André P.

gfr















**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

d) Excepcionalmente nesta Assembleia Geral, os acionistas fundadores/subscritores, contando com o aval dos Conselheiros de Administração anteriormente eleitos, resolvem eleger também os Diretores da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, sendo eles:

(d.1) **LUCAS MENDES PEDROZO**, brasileiro, nascido em 08.07.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 042.037.709-39, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.900.076-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Cornelsen, n.º 198, apto. 61, Ahú, CEP: 80.540-220; e

(d.2) **EDISON LUIS WOZNHAK**, brasileiro, nascido em 10.10.1974, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o n.º 859.227.499-00, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.077.756-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hellen Keller, n.º 179, Capão Raso, CEP: 81.020-590.

Os diretores eleitos neste ato, estando presentes nesta Assembleia, tomam posse imediata de seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme modelos constantes do **Anexo V**.

Os diretores ora eleitos declararam nos termos da lei: (i) que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL; (iv) não detém, direta ou indiretamente, nem seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições profissionais da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL; (vii) não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima do futebol ou entidade de administração desportiva que não o CORITIBA FOOT BALL CLUB; (viii) não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (ix) não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou sociedade anônima do futebol, conforme definição do

Andre P.

5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

artigo 5º, §1º, inciso V da Lei nº 14.193/21; ou (x) não são árbitros de futebol em atividade.

O CORITIBA FOOT BALL CLUB resolve, desde logo, entregar todos os documentos, livros e/ou papéis relativos à constituição da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ou a ela pertencentes, aos Diretores ora eleitos para as providências legais cabíveis.

A remuneração global dos diretores da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL será fixada oportunamente em Assembleia Geral da Companhia, bem como os membros do Conselho de Administração irão definir em reunião convocada para tal fim o rateio da remuneração.

e) Por fim, o CORITIBA FOOT BALL CLUB resolve instalar o Conselho Fiscal da Companhia, e eleger os membros efetivos e respectivos suplentes para compor o referido Conselho, para um mandato de 01 (um) ano, podendo serem reeleitos, sendo eles:

(e.1) **LUCAS ALEXANDRE DROSDA**, brasileiro, nascido em 09.08.1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 054.460.249-82, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.488.975-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marco Polo, n.º 720, sobrado 06, Bairro Alto, CEP: 82.820-260 como membro efetivo e **ARIEL CASSINS**, brasileiro, nascido em 25.08.1981, solteiro, engenheiro de sistemas, inscrito no CPF sob o n.º 033.043.549-30, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.691.908-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Fredolin Wolf, n.º 799, apto. 306 – 2, CEP: 82.115-000 como respectivo suplente;

(e.2) **ANDRÉ PRESSENDO MENDES**, brasileiro, nascido em 23.08.1991, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o n.º 079.387.329-07, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.016.302-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Gióia Martins, n.º 199, apto. 64 – A, Jardim Monte Kemel, CEP: 05.632-020 como membro efetivo e **MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 07.04.1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 961.922.919-34, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PR n.º 26227, com endereço profissional na

André P.

ofit

O

ofit

ofit

ofit

ofit

ofit

ofit

A

ofit

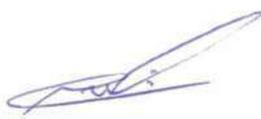
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

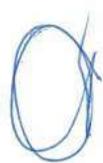
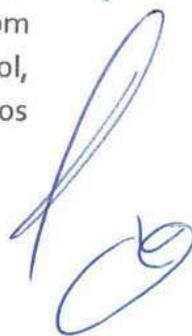
Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n.º 680, cj. 603, Batel, CEP: 80.420-063 como respectivo suplente; e

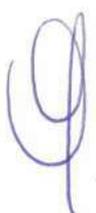
- (e.3) **LUIZ FERNANDO KOSTRZEPA**, brasileiro, nascido em 11.10.1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 491.184.399-34, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.556.581-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jornalista Alceu Chichorro, n.º 207, Bairro Alto, CEP: 80.820-290 como membro efetivo e **GIANCARLO SMANIOTTO**, brasileiro, nascido em 15.01.1966, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 480.438.779-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.545.308-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Vereador Antônio dos Reis Cavalheiro, n.º 53, apto. 201, Cabral, CEP: 80.035-210 como respectivo suplente;

Os membros do Conselho Fiscal eleitos neste ato, estando presentes nesta Assembleia, tomam posse imediata de seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse, conforme modelos constantes do **Anexo VI**.

Os Conselheiros Fiscais ora eleitos declararam nos termos da lei: (i) que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ; (iv) não detém, direta ou indiretamente, nem seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições profissionais da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ; (vii) não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima do futebol ou entidade de administração desportiva que não o CORITIBA FOOT BALL CLUB; (viii) não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (ix) não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou sociedade anônima do futebol, conforme definição do artigo 5º, §1º, inciso V da Lei n.º 14.193/21; ou (x) não são árbitros de futebol em atividade.

  
André P.





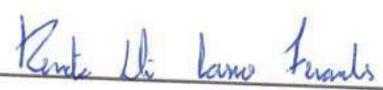
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

f) autorizar o CORITIBA FOOT BALL CLUB a promover e aprovar a qualquer tempo um aumento do capital social da CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL a ser totalmente subscrito e integralizado pelo referido acionista mediante a cessão/integralização dos ativos selecionados do seu departamento de futebol e a consequente transferência do referido patrimônio relacionado a atividade de futebol para a Companhia, nos termos da Lei 14.193/2021. O início das atividades da Companhia fica subordinado à verificação da referida condição suspensiva.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas fundadores/subscritores presentes.

**Mesa:**

  
**LUCAS MENDES PEDROZO**  
 Presidente

  
**RENATA DI LASCIO FERNANDES**  
 Secretária

**Acionista:**

  
**CORITIBA FOOT BALL CLUB**  
 p. Juarez Moraes E Silva  
 p. Glenn Sérgio Mikosz Stenger

**Conselheiros de Administração:**

  
**JUAREZ MORAES E SILVA**  
 Conselheiro de Administração

  
**GLENN SÉRGIO MIKOSZ STENGER**  
 Conselheiro de Administração

**RECONHECIMENTO NO VERSO**

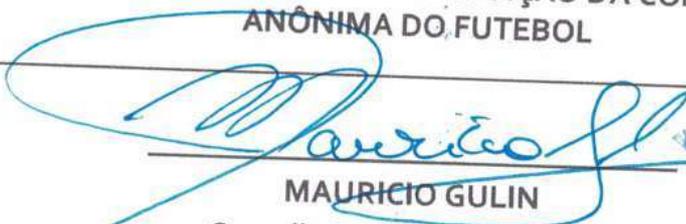
  
**OSIRIS PONTONI KLAMAS**  
 Conselheiro de Administração

  
**JAIR JOSÉ DE SOUZA**  
 Conselheiro de Administração

O reconhecimento de firma encontra-se no verso

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

VÁLIDA POR 15 DIAS  
15-0  
mes  
vizado

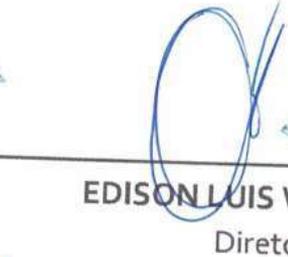
  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO GULIN**  
Conselheiro de Administração

CARTÓRIO BACACHERI

**Diretoria:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS MENDES PEDROZO**  
Diretor

CARTÓRIO BACACHERI

  
\_\_\_\_\_  
**EDISON LUIS WOZNHAK**  
Diretor

CARTÓRIO BACACHERI

**Conselho Fiscal:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS ALEXANDRE DROSDA**  
Conselheiro Fiscal

CARTÓRIO BACACHERI

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ PRESSENDO MENDES**  
Conselheiro Fiscal

72

RECONHECIMENTO NO VERSO

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO KOSTRZEPA**  
Conselheiro Fiscal

CARTÓRIO BACACHERI

1ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA - PR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

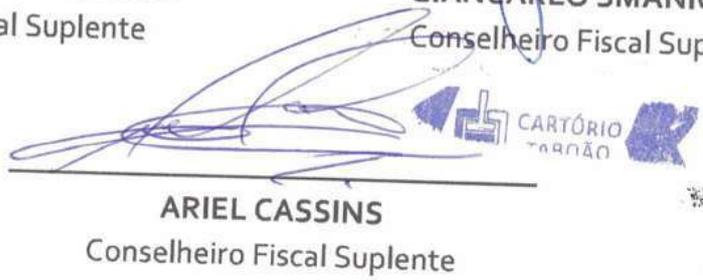
**Membros Suplentes do Conselho Fiscal:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA**  
Conselheiro Fiscal Suplente

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR

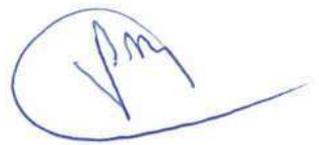
  
\_\_\_\_\_  
**GIANCARLO SMANIOTTO**  
Conselheiro Fiscal Suplente

SERVIÇO NOTARIAL DA BARRAGEM DE CURITIBA - PR

  
\_\_\_\_\_  
**ARIEL CASSINS**  
Conselheiro Fiscal Suplente

CARTÓRIO BACACHERI

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

---

Visto do Advogado:

Renata Di Lascio Fernandes

Renata Di Lascio Fernandes

OAB/PR 58.066



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL  
ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
em fase de constituição

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º.** - A Companhia é uma sociedade anônima do futebol denominada CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei 14.193/21 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 e pela Lei 9.615/98, bem como demais leis, normas e regulamentos aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** - A CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL tem sede na sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e, mediante deliberação da do Conselho de Administração, e observado o presente Estatuto, poderá alterar o endereço da sede, desde que dentro da Cidade de Curitiba, e poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

**ARTIGO 3º.** - A Companhia tem por objeto social a prática de futebol feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, nos termos da Lei 14.193/21, incluindo as seguintes atividades:

- (i) promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o futebol, estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;
- (ii) filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por ela organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
- (iii) administrar, licenciar e explorar os direito da propriedade industrial e intelectual do CORITIBA FOOT BALL CLUB;
- (iv) organizar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza; e



- (v) A participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto seja uma ou mais das atividades constantes acima.

Parágrafo Primeiro - Nos termos da Lei 14.193/21, a CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL desenvolverá com exclusividade toda e qualquer atividade relacionada a prática desportiva que lhe for transferida pelo CORITIBA FOOT BALL CLUB, associação de natureza social e desportiva, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 75.644.146/0001-79 ("CORITIBA FOOT BALL CLUB") de acordo com a legislação e os regulamentos dos torneios e entidades com as quais se relaciona, e iniciará a execução das atividades acima apenas após a efetiva transferência para a Companhia do departamento de futebol do CORITIBA FOOT BALL CLUB, incluindo as atividades de futebol e eventuais ativos e/ou direitos sobre bens móveis e imóveis transferidos, nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo - O CORITIBA FOOT BALL CLUB, por meio de cessão e/ou integralização, irá transferir para a CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ativos relacionados à atividade profissional e não profissional e ativos relacionados ao futebol, sendo que a relação de tais ativos será objeto de deliberação/definição pelos órgãos estatutários competentes do CORITIBA FOOT BALL CLUB.

**ARTIGO 4º.** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração, iniciando as suas atividades na data da assinatura da presente Assembleia de Constituição.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal de Classe A.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 14.193/21, em seu artigo 6º, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, seu nome, qualificação completa, endereço e dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, sejam suas sócias ou acionistas, de forma que fique identificado todos os beneficiários finais, sob pena de suspensão de seus direitos políticos e de retenção de eventuais dividendos, juros sobre capital próprio ou de outra forma de remuneração, até o cumprimento dessa obrigação.



**ARTIGO 6º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 7º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração e caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, eventual Acordo de Acionistas ou a Lei definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito à voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das S/A, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou *e-mail* (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuá-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Sexto - A Companhia poderá realizar todas as publicações obrigatórias por lei de forma eletrônica, incluídas as convocações, atas e demonstrações financeiras, desde que a Companhia tenha receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões



de reais), e mantenha referida documentação, no próprio sítio eletrônico, durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

Parágrafo Oitavo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos acionistas comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Nono - Deverão ser aprovadas obrigatoriamente pelo titular de ações ordinárias de Classe A, independente do percentual da participação no capital social, as seguintes matérias:

- (i) Alteração da sede da Companhia ou da equipe de futebol gerida por ela para outro município;
- (ii) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores
- (iii) Alteração da denominação da Companhia e/ou da equipe de futebol gerida por ela; e
- (iv) Toda e qualquer alteração no estatuto social que vise modificar, restringir ou retirar os direitos conferidos pelas ações ordinárias de Classe A, ou para extinguir as ações da referida classe.

Parágrafo Dez - Deverão ser aprovadas obrigatoriamente pelo titular de ações ordinárias de Classe A, quando o mesmo deter pelo menos 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, as seguintes matérias:

- (i) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (ii) Alienação, cessão, doação, oneração, conferência ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo CORITIBA FOOT BALL CLUB à Companhia;
- (iii) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse; e
- (iv) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.



**ARTIGO 8º.** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

**ARTIGO 9º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Companhia:

- (i) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima de futebol;
- (ii) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição no artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto do CORITIBA FOOT BALL CLUB, observado no entanto o disposto no Artigo 20;
- (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21;
- (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com o clube, pessoa jurídica original ou sociedade anônima do futebol, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; ou
- (vi) árbitro de futebol em atividade.

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 11.** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros.



Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou não.

Parágrafo Segundo - Não poderá receber remuneração o conselheiro que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CORITIBA FOOT BALL CLUB enquanto esse for acionista da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir a sua posse, elegerão seu Presidente.

Parágrafo Quarto - No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto, a ser escolhido pelos titulares das ações que elegeram o falecido ou renunciante.

**ARTIGO 12.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de 02 (dois) de seus membros sempre que se fizer necessário. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por qualquer meio físico ou eletrônico, e deverá discriminar a pauta da reunião, devendo com a mesma antecedência ser encaminhadas aos membros do Conselho de Administração, as propostas e matérias a serem discutidas na reunião, acompanhadas dos respectivos documentos necessários às deliberações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos, exceto nos casos em que o presente Estatuto Social ou eventual Acordo de Acionistas exigir quórum maior.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão registradas no respectivo Livro de Atas. As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas na Junta Comercial. A publicação poderá ocorrer de forma eletrônica, desde que a Companhia tenha receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), e mantenha referida documentação, no próprio sítio eletrônico, durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que outorgue a ele poderes de representação, mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.



**ARTIGO 13.** Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além das demais metas definidas pelos Acionistas:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão e objetivos estratégicos e diretrizes;
- (ii) Aprovar o plano de negócios, bem como os orçamentos anuais da Companhia, incluindo dispêndios e investimentos;
- (iii) Eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iv) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Companhia;
- (v) Elaborar as contas periódicas da gestão dos negócios e apresentá-las, em conjunto com a Diretoria, para exame e aprovação dos Acionistas;
- (vi) Contratar empréstimos, financiamento ou outra espécie de endividamento ou assunção de obrigações pela Companhia;
- (vii) Renúncia de direitos pela Companhia;
- (viii) Propositura de ações judiciais, arbitrais ou celebração de acordos nesse sentido que possam causar danos à Companhia e/ou ao CORITIBA FOOT BALL CLUB;
- (ix) Propor a distribuição dos lucros apurados em cada exercício social, observado o disposto neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas; e
- (x) Convocar Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

#### DIRETORIA

**ARTIGO 14.** A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, por votos representando a maioria absoluta dos conselheiros. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por seu respectivo procurador com poderes para representá-lo. Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Reunião do Conselho de Administração da Companhia elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de



30 (trinta) dias. Em caso de destituição, com ou sem justa causa, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Parágrafo Quarto - Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, exceto se exercer qualquer cargo de administração ligado ao CORITIBA FOOT BALL CLUB.

**ARTIGO 15.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia e o rateio caberá ao Conselho de Administração.

**Artigo 16.** Compete à diretoria:

- (i) submeter ao Conselho de Administração as propostas relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia;
- (ii) supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais;
- (iii) fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (iv) representar a companhia, isoladamente, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros e perante a união, estados, municípios e autarquias, observada as limitações estabelecidas neste Estatuto;
- (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;
- (vi) elaborar as contas periódicas da gestão dos negócios e apresentá-las, em conjunto com Conselho de Administração, para exame e aprovação dos Acionistas; e
- (vii) propor, ao Conselho de Administração, distribuição dos lucros apurados em cada exercício social, observado o disposto neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 17.** A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita em conjunto pelos Diretores ou por um procurador nos termos do Artigo 18 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o exposto no artigo 17, acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para esta finalidade, constituir mandatário.

**ARTIGO 18.** A Companhia poderá ser representada por 01 (um) procurador com poderes especiais, por prazo não superior a 01 (um) ano, podendo praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração.



Parágrafo Único - Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Ao procurador será outorgada procuração por instrumento público ou particular, assinado em conjunto pelos Diretores.

**ARTIGO 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, conselheiro, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 20.** A Companhia terá um Conselho Fiscal em caráter permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo 3º do Artigo 10º deste Estatuto:

- (i) os parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau; e
- (ii) o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CORITIBA FOOT BALL CLUB enquanto esse for acionista Companhia.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral que o elege, respeitado o mínimo legal, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da remuneração média atribuída a cada diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros se aplicável.

**ARTIGO 21.** Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil, deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

**ARTIGO 22.** O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), para efeito de convocação do respectivo suplente.



Parágrafo Primeiro - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Parágrafo Segundo - Poderá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Parágrafo Terceiro - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

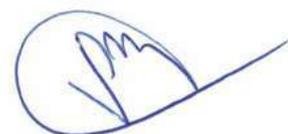
Parágrafo Quarto - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação a Diretoria da Companhia, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**ARTIGO 23.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 24.** Além das atribuições previstas em lei, Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades serviços da Companhia, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) conferir o saldo existente em caixa, verificando, inclusive, se ele está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- (ii) examinar se o montante das despesas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- (iii) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- (iv) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- (v) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- (vi) recomendar a Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- (vii) certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas administrativas;
- (viii) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;



- (ix) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral; e
- (x) convocar Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**ARTIGO 25.** O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 26.** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvida a Diretoria.

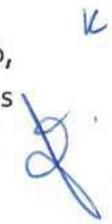
**ARTIGO 27.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

**ARTIGO 28.** As demonstrações financeiras da Companhia serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes eleitos pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 29.** Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

**ARTIGO 30.** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e propor a distribuição dos lucros neles evidenciados.

## CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA E APURAÇÃO DE HAVERES



**ARTIGO 31.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

**ARTIGO 32.** A retirada, exclusão, interdição, falecimento, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução dos acionistas, observado o Parágrafo Primeiro abaixo, não dissolverá a Companhia, a menos que os acionistas remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 13 da Lei 14.193/21, a declaração de recuperação judicial ou extrajudicial do CORITIBA FOOT BALL CLUB não irá gerar o direito de dissolução da Companhia aos demais acionistas a qualquer tempo, nesse sentido.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte ou interdição de qualquer dos acionistas, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito poderão ingressar na Companhia. Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito optem por não ingressar na Companhia, seus haveres serão calculados nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de retirada, exclusão, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer dos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista retirante, excluído, insolvente, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolvido não ingressarão na Companhia, sendo que seus haveres serão calculados nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo, abaixo.

Parágrafo Quarto - Os haveres do acionista morto, interdito, retirante, excluído, insolvente, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolvido, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, serão apurados observado o disposto no Artigo 33, abaixo, e pagos, a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data do evento que determinou o seu levantamento. Ademais, o pagamento dos haveres deverá sempre observar o princípio da preservação da empresa, de forma que todo o processo deverá salvaguardar a manutenção dos contratos firmados pela Companhia, o pagamento da folha salarial dos funcionários e colaboradores e preservar a saúde financeira do negócio.

**ARTIGO 33.** Os haveres de acionista morto, interdito, retirante, excluído, insolvente, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolvido, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, serão apurados por uma empresa de auditoria independente ("Avaliadora Independente"), eleita pelos Acionistas Remanescentes, a qual apresentará um Laudo de



Avaliação determinando o valor exato dos haveres ("Laudo de Avaliação Inicial"), no prazo de até 90 (noventa) dias de sua respectiva contratação, a serem pagos a quem de direito, sejam eles os herdeiros, legatários e sucessórios do acionista morto, interdito, retirante, excluído, insolvente, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolvido (doravante denominados "Credores").

Parágrafo Primeiro - Caso os Credores não concordem com o valor dos haveres definido no Laudo de Avaliação Inicial, os mesmos poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do referido Laudo, apresentar um novo Laudo de Avaliação para definição dos haveres, a ser elaborado por Avaliadora Independente de sua preferência ("Novo Laudo de Avaliação"). No entanto, caso os Credores não apresentem o Novo Laudo de Avaliação no prazo acima definido, considerar-se-á sua aceitação tácita aos termos do Laudo de Avaliação Inicial.

Parágrafo Segundo - Caso a diferença entre o valor dos haveres apresentado no Laudo de Avaliação Inicial e o valor dos haveres apresentado no Novo Laudo de Avaliação seja igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do valor dos haveres inicialmente apresentado no Laudo de Avaliação Inicial, será considerado que o valor dos haveres é igual à média aritmética entre os valores atribuídos em cada um dos Laudos de Avaliação.

Parágrafo Terceiro - No entanto, caso a diferença entre o valor dos haveres apresentado no Laudo de Avaliação Inicial e o valor dos haveres apresentado no Novo Laudo de Avaliação seja superior a 15% (quinze por cento) do valor dos haveres inicialmente proposto no Laudo de Avaliação Inicial, a Companhia, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do Novo Laudo de Avaliação, apresentará uma lista tríplice de Avaliadoras Independentes, e os Credores, no prazo de 03 (três) dias, escolherão uma dentre as 03 Avaliadoras Independentes indicadas pela Companhia ("Terceira Avaliadora") para, em até 30 (trinta) dias de sua respectiva contratação, elaborar um terceiro laudo de avaliação dos haveres destinados aos Credores ("Terceiro Laudo", o qual, em conjunto com o Laudo de Avaliação Inicial e o Novo Laudo de Avaliação serão denominados simplesmente "Laudos"). Para determinação do valor dos haveres do acionista morto, interdito, retirante, excluído, insolvente, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolvido serão selecionados os 02 Laudos com os valores mais próximos entre si, e o valor final dos haveres dos Credores será igual à média aritmética entre os valores atribuídos em cada um dos Laudos selecionados.

Parágrafo Quarto - Os acionistas definem ainda que cada uma das Partes arcará com os custos de contratação da Avaliadora Independente contratada por si. Porém, os custos de contratação da Terceira Avaliadora serão divididos entre a Companhia e os Credores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.



**ARTIGO 34.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a ela estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando os respectivos honorários.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução total da Companhia, todo e qualquer ativo cedido e/ou integralizado pelo CORITIBA FOOT BALL CLUB para a CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, por toda e qualquer forma de aporte, deverá retornar ao patrimônio do referido Acionista.

#### CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS

**ARTIGO 35.** Nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia, seus administradores e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 36.** Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 37.** O acionista controlador da Companhia, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

Parágrafo Único - O acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Companhia, sem a controlar, se participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas Assembleias Gerais, nem poderá participar da administração, diretamente ou por pessoa por ele indicada.



**ARTIGO 38.** As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

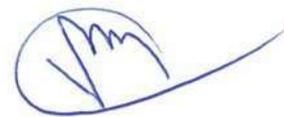
Parágrafo Único - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

**ARTIGO 39.** Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, os Acionistas comprometem-se a submeter as controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social a arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná ("CAMFIEP") nos termos do regulamento da Câmara, bem como em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, que são as Leis de regência do presente Acordo, e supletivamente pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Primeiro - O Tribunal Arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não haja acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento.

Parágrafo Segundo - O procedimento arbitral ocorrerá na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil e será conduzido pela CAMFIEP em caráter confidencial e em idioma português. Os árbitros nomeados conforme disposto neste Artigo deverão comprometer-se com as obrigações de confidencialidade ora estipuladas. Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as Partes.

Parágrafo Terceiro - As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.



Parágrafo Quarto - As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

Parágrafo Quinto - As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas Partes deverá ser imediatamente comunicada à CAMFIEP e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**ARTIGO 40.** É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**ARTIGO 41.** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 14.193/21 e supletivamente pela Lei 6404/76 e alterações posteriores.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Acionista:

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

**CORITIBA FOOT BALL CLUB**  
p. Juarez Moraes E Silva  
p. Glenn Sérgio Mikosz Stenger  
Acionista



Visto do Advogado:

  
Renata Di Lascio Fernandes  
OAB/PR 58.066

 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Ellsângela Dias Florêncio do Oliveira  
Tabela Oficial de Preços

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41 3077-7000 | cont@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
JUAREZ MORAES E SILVA, GLENN SERGIO MIKOSZ STENGER  
Em testemunho de verdade.  
Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022  
JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE  
SELO DIGITAL:  
F411X.Fvqtp.ELcsl-3ubP5.VZVcb  
Valide em [horus.funarpen.com.br](http://horus.funarpen.com.br)





**ANEXO II**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 01/2022**

**Qualificação da Companhia**

**CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social.

**Subscriber**

**CORITIBA FOOT BALL CLUB**, associação de natureza social e desportiva, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 75.644.146/0001-79 neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

**Ações subscritas e Valor de Emissão**

1.000 (mil) ações ordinárias de Classe "A", pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

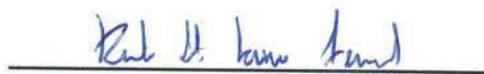
**Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização**

A integralização do capital subscrito deverá ocorrer neste ato, em moeda corrente nacional.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

**Mesa:**

  
 \_\_\_\_\_  
**LUCAS MENDES PEDROZO**  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
**RENATA DI LASCIO FERNANDES**  
 Secretária

**Subscriber:**

  
 \_\_\_\_\_  
**CORITIBA FOOT BALL CLUB**  
 p. Juarez Moraes E Silva  
 p. Glenn Sérgio Mikosz Stenger

 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florencio de Oliveira  
 Tabeliã e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41.3271-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 LUCAS MENDES PEDROZO, JUAREZ MORAES E SILVA

Em testemunho da verdade.  
 Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022  
 JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA  
 LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE  
 SELO DIGITAL: F411X.Fvqtp.ELIsl-3utol.VZVCY  
 Valide em horus.funarpen.com.br



 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florencio de Oliveira  
 Tabeliã e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41.3271-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 GLENN SERGIO MIKOSZ STENGER

Em testemunho da verdade.  
 Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022  
 JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA  
 LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE  
 SELO DIGITAL: F411X.Fvqtp.ELIsl-3u5AM.VZVCr  
 Valide em horus.funarpen.com.br



09/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:38:12  
571215128 0801

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: CORITIBA SOCIEDADE ANONIM

AGENCIA: 3041-4

CONTA:

401.000-0

---

DATA	09/02/2022
NR. DOCUMENTO	57.121.512.800,801
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

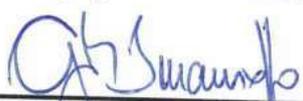
---

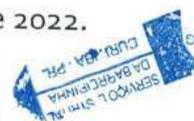
NR. AUTENTICACAO F.6F1.002.27D.B0D.F33  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**ANEXO VI**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

**GIANCARLO SMANIOTTO**, brasileiro, nascido em 15.01.1966, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 480.438.779-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.545.308-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Vereador Antônio dos Reis Cavalheiro, n.º 53, apto. 201, Cabral, CEP: 80.035-210, fica neste ato investido no cargo de Membro Suplente do Conselho Fiscal da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 01 (um) ano, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

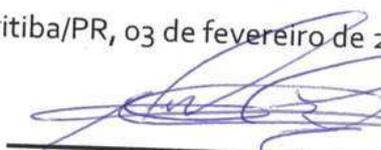
  
**GIANCARLO SMANIOTTO**  
 Conselheiro Fiscal Suplente



**ANEXO VI**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

**ARIEL CASSINS**, brasileiro, nascido em 25.08.1981, solteiro, engenheiro de sistemas, inscrito no CPF sob o n.º 033.043.549-30, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.691.908-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Fredolin Wolf, n.º 799, apto. 306 – 2, CEP: 82.115-000, fica neste ato investido no cargo de Membro Suplente do Conselho Fiscal da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“Companhia”), pelo prazo de 01 (um) ano, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.



**ARIEL CASSINS**

Conselheiro Fiscal Suplente



Cartório Distrital do Taboão  
 Rua Maratã Leme, 1.421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212  
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião  
 CPF Nº 808.721.009-15

SELO: F401X5fqtjZIsChVWjxNOrsIh  
<https://selo.funarpem.com.br/Consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **ARIEL CASSINS (349697)**. Dou Fé. \*F9JXQTG1K-80204E-10\*.  
 Curitiba-PR, 04 de fevereiro de 2022 - 14:49:04h.

Em Testemunho da Verdade

( ) Sandra Cristina Burlacenco Ferreira	( ) Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva	( ) Débora Cristina de Menezes Perussolo
---	---	--




**ANEXO VI**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

**MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 07.04.1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 961.922.919-34, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PR n.º 26227, com endereço profissional na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n.º 680, cj. 603, Batel, CEP: 80.420-063, fica neste ato investido no cargo de Membro Suplente do Conselho Fiscal da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 01 (um) ano, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.



**MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA**  
 Conselheiro Fiscal Suplente

6.º Tabelionato de Notas  
 Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050  
 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br  
 Tabelião: Marcio Machado Teixeira

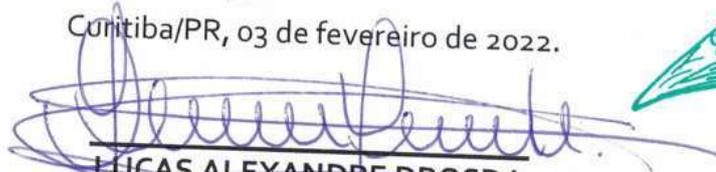
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [3a1lmwQ0]-MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.....

Em testemunho da verdade.  
 CURITIBA, 04 de Fevereiro de 2022  
 093-GESSICA PEREIRA DA CRUZ-ESCREVENTE  
 Valde esse selo em: <http://funarpen.com.br>  
 FUNARPEN - SELO DIGITAL: 1389X 5Kqtj.dWTsI-7m72d.LUTkP

**ANEXO VI**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO FISCAL**

**LUCAS ALEXANDRE DROSDA**, brasileiro, nascido em 09.08.1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 054.460.249-82, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.488.975-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marco Polo, n.º 720, sobrado 06, Bairro Alto, CEP: 82.820-260, fica neste ato investido no cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 01 (um) ano, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

  
**LUCAS ALEXANDRE DROSDA**  
 Conselheiro Fiscal



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
 Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)8262-3863

Selo nº F413XeJqtCEmWc73YXHP6PDnX  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **LUCAS ALEXANDRE DROSDA** (366528). "0037" Dou fé. Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2022.

Em Teste da Verdade

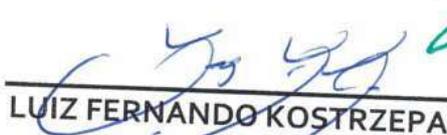
  
 Cristina Rodriguez Flores - Escrevente

e-mail: cartaoocajuru@uol.com.br

**ANEXO VI**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO FISCAL**

**LUIZ FERNANDO KOSTRZEPA**, brasileiro, nascido em 11.10.1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 491.184.399-34, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.556.581-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jornalista Alceu Chichorro, n.º 207, Bairro Alto, CEP: 80.820-290, fica neste ato investido no cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 01 (um) ano, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

  
**LUIZ FERNANDO KOSTRZEPA**  
 Conselheiro Fiscal

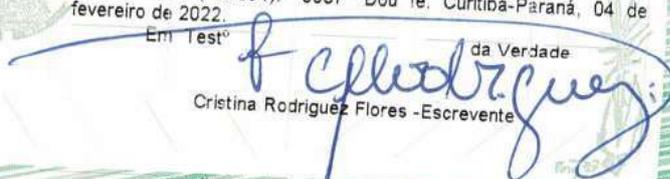


Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
 Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3262-3553

QR Code: 

Selo nº F413XeJqtCEmtC73YXZa6PDnV  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de LUIZ FERNANDO KOSTRZEPA (249394). "0037" Dou fé. Curitiba-Paraná, 04 de fevereiro de 2022.

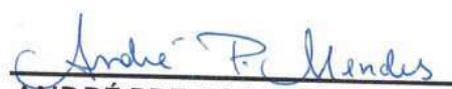
Em Teste  da Verdade  
 Cristina Rodriguez Flores -Escrevente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

**ANEXO VI**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO FISCAL**

**ANDRÉ PRESSENDO MENDES**, brasileiro, nascido em 23.08.1991, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o n.º 079.387.329-07, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.016.302-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Gióia Martins, n.º 199, apto. 64 – A, Jardim Monte Kemel, CEP: 05.632-020, fica neste ato investido no cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 01 (um) ano, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

  
**ANDRÉ PRESSENDO MENDES**  
 Conselheiro Fiscal

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
 JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-S  
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
 JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELIÃO INTERMIO - Tel: (11)3548-4172

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de ANDRE PRESSENDO MENDES e dou fé

\*\*\*\*\*

Selo: S11042AC193997

SAO PAULO, 07 de Fevereiro de 2022. Hr. 13:22

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Vr. R\$7,50

CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE

 114462  
**FIRMA 1**  
 S11042AC0193997



**ANEXO V**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA**

**LUCAS MENDES PEDROZO**, brasileiro, nascido em 08.07.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 042.037.709-39, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.900.076-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Cornelsen, n.º 198, apto. 61, Ahú, CEP: 80.540-220, fica neste ato investido no cargo de Diretor sem Designação Específica da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195 em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

  
**LUCAS MENDES PEDROZO**  
 Diretor sem Designação Específica



 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florencio de Oliveira  
 Tabeliã e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | contato@bacellar.nof.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 LUCAS MENDES PEDROZO

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022

JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA

LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL:

F411X.Fvqtp.ELesi-3u8R2.VZVCy

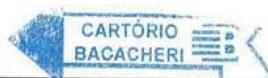
Valide em [horus.funarpen.com.br](https://horus.funarpen.com.br)



**ANEXO V**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE**  
**ANÔNIMA DO FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA**

**EDISON LUIS WOZNHAK**, brasileiro, nascido em 10.10.1974, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o n.º 859.227.499-00, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.077.756-o SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hellen Keller, n.º 179, Capão Raso, CEP: 81.020-590, fica neste ato investido no cargo de Diretor sem Designação Específica da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP: 80.060-195 em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.



**EDISON LUIS WOZNHAK**

Diretor sem Designação Específica



**CARTÓRIO DO BACACHERI**

Ellsângela Dias Florencio de Oliveira  
Tabelião e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41 3200-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de  
EDISON LUIS WOZNHAK

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022

JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA

LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL:

F411X.Fvqtp.EL9sl-3u85Z.VZVCs

Valide em [horus.funarpen.com.br](https://horus.funarpen.com.br)



**ANEXO IV**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO**  
**FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**MAURICIO GULIN**, brasileiro, nascido em 02.10.1973, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 024.418.639-16, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.387.005-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, apto 1001, Batel, CEP: 80.240-010, fica neste ato investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

  
**MAURICIO GULIN**  
Conselheiro de Administração eleito



 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florencio de Almeida  
Tabelli e Oficial Designada  
AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | F: 3071-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
**MAURICIO GULIN**

Em testemunho da verdade.  
Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022  
**JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE**

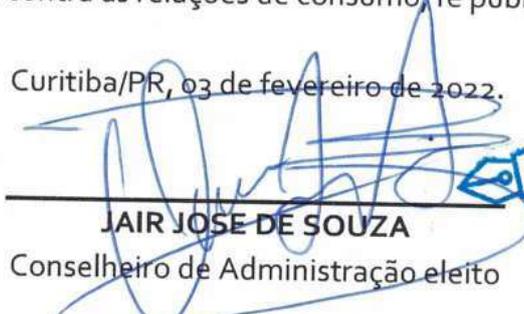
SELO DIGITAL: F411X.Fvqtp.ELcsl-3ujcY.VZVCb  
Valide em [horus.funarpen.com.br](https://horus.funarpen.com.br)



**ANEXO IV**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO**  
**FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**JAIR JOSE DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 13.06.1975, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 978.603.449-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.401.396-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Sargento Carlos Argemiro de Camargo, n.º 260-A, Uberaba, CEP: 81.570-100, fica neste ato investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

  
**JAIR JOSE DE SOUZA**  
 Conselheiro de Administração eleito

Serviço Distrital do  
Pinheirinho



**ANEXO IV**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO**  
**FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**OSIRIS PONTONI KLAMAS**, brasileiro, nascido em 03.03.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o n.º 544.975.589-91, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.621.571-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bom Jesus, n.º 303, apto. 1501, Juvevê, CEP: 80.035-010, fica neste ato investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.




**OSIRIS PONTONI KLAMAS**

Conselheiro de Administração eleito



**ANEXO IV**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO**  
**FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**GLENN SÉRGIO MIKOSZ STENGER** brasileiro, nascido em 11.09.1972, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 858.654.279-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.057.804-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas, n.º 1410, Abranches, CEP: 82.130-300, fica neste ato investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

CARTÓRIO  
BACACHERI

**GLENN SÉRGIO MIKOSZ STENGER**  
 Conselheiro de Administração eleito

**CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florencio de Oliveira  
 Tabeliã e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-150 | CURITIBA - PR | 41 3071-7100 | contato@bacellar.net.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 GLENN SERGIO MIKOSZ STENGER

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022

JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA

LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL:

F411X.Fvqtp.ELDsl-3uYst.VZVCs

Valide em [horus.funarpen.com.br](https://horus.funarpen.com.br)



**ANEXO IV**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO**  
**FUTEBOL**  
**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUAREZ MORAES E SILVA**, brasileiro, nascido em 25.09.1957, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 319.302.209-87, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.382.604-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, n.º 2286, apto. 901, Bigorriho, CEP: 80.730-001, fica neste ato investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, bairro Alto da Glória, CEP 80.060-195, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, mediante assinatura deste Termo de Posse, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2022.

  
  
**JUAREZ MORAES E SILVA**  
 Conselheiro de Administração eleito

**CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florencio de Oliveira  
 Tabelê e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | FONE: 3071-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 JUAREZ MORAES E SILVA

Em testemunho da verdade.  
 Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022  
 JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA  
 LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL:  
 F411X.Fvqtp.ELlsl-3uMDk.VZVC3  
 Valde em horus.funarpen.com.br